



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 945 DE 07 DE MAIO DE 1.973.-

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO ATÉ O VALOR DE Cr\$470.000,00-(QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A., PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA, UMA PÁ CARREGADEIRA E DOIS CAMINHÕES BASCULANTES."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal de Agudos aprovou e Ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Agudos fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$470.000,00-(QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1.970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1.971, do Conselho Monetário Nacional, do qual é Administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo destinar-se-á a aquisição de uma motoniveladora, uma pá carregadeira e dois (2) caminhões basculantes ou, se o crédito for insuficiente, adquirir as máquinas mais necessárias para o Município e, o Prefeito, poderá assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, bem como, as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para essas operações, inclusive, às relativas à correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular parte das quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinadas às despesas de Capital, como garantia de cobertura do empréstimo contratado, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$94.000,00-(NOVENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), o qual será assim classificado:

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS

Serviço Rodoviário Municipal

Despesas de Capital e Investimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 2 -

LEI Nº 945 de 07 de maio de 1.973 - continuação:

4.1.3.0.42 Equipamentos e Instalações  
Aquisição de motoniveladora, pá carregadeira e 2 caminhões basculantes:..... Cr\$ 94.000,00-

§ único - O presente crédito será coberto com recursos provenientes da seguinte anulação:

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS

Serviço Rodoviário Municipal

Despesas de Capital e Investimentos

4.1.1.1.42 Obras Públicas  
Construção de Pontes, mata-burros e, etc.:..... Cr\$ 60.000,00-

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS

Serviço Rodoviário Municipal


4.0.0.0 Despesas de Capital  
4.1.0.0 Investimentos  
4.1.1.0 Obras Públicas  
4.1.1.1.42 Pavimentação de parte da estrada que ligará Agudos as Industrias Madeireiras Freudenberg - Via Mal. Rondon:..... Cr\$ 34.000,00-

TOTAL DA ANULAÇÃO:..... Cr\$ 94.000,00-

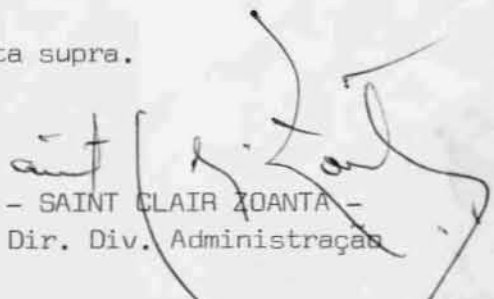
Art. 5º - Nos exercícios seguintes, ficarão consignadas no orçamento, as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, na hipótese das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, revelarem-se insuficientes para o pagamento das obrigações contrídas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de maio de 1.973.-

  
- ANTONIO CONDI -  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
- SAINT CLAIR ZONTA -  
Dir. Div. Administração